



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 795, de 24 de Março de 2009.

Altera a redação do caput artigo 3º da Lei nº 703, de 19 de março de 2008, que por sua vez tinha modificado a redação dos artigos 3º e 4º, da Lei nº 628, de 19 de dezembro de 2006.

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 3º, da Lei nº 703, de 19 de março de 2008, que por sua vez tinha alterado a redação dos artigos 3º e 4º, da Lei nº 628, de 19 de dezembro de 2006, cujo dispositivo passa a vigor da seguinte forma:

Art. 3º. A doação objeto desta Lei tem por finalidade a construção do complexo industrial e demais dependências, para operacionalização dos objetivos sociais da donatária, que terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras e de mais 240 (duzentos e quarenta) para o término das mesmas, contados do dia 04 de maio de 2009, sob pena de reversão ao domínio público.

Art. 2º. Ficam mantidos todos os demais dispositivos das Leis nºs 703/2008 e 628/2006, que não contrariem aquele modificado pelo artigo 1º supra.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 24 de março de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº.	4075
Data	25/03/09

